

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0003858-55.1997.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **MAVEL MAGÉ VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 749-750**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 751** – Certidão de conclusão ao juiz.
2. **Fls. 752-753** – Decisão determinando o cumprimento do r. despacho de fl. 747, certificando o cartório quanto à existência de impugnação em face do Edital publicado à fl. 680, nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45. Mais que isso, determinou a publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, localizado no index 720.

CONCLUSÃO

O Síndico informa ciência da r. decisão de **fls. 752-753**, postulando seu integral cumprimento, objetivando o encerramento do presente feito falimentar.



REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento das diligências elencadas na r. decisão de fls. 752-753, importantes para o encerramento do presente feito falimentar.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Mavel Magé Veículos, Peças e Acessórios Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312